

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### **Decreto nº 7.833, de 04 de junho de 2024.**

*(Dispõe sobre a reorganização da Corregedoria do Conselho Tutelar)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica reorganizado, na forma abaixo, em conformidade com a Lei Complementar n.º 150/2011, a Corregedoria do Conselho Tutelar:

**Presidente:** Cristiane Soares Hipólito

**Vice-presidente:** Augusto Aparecido Guimarães de Oliveira

**1ª Secretária:** Valdirene Rosa de Campos

#### **Membros representantes**

#### **Representantes do Conselho Tutelar:**

Márcia Regina Braga de Almeida Prado

Nina Fátima de Almeida

#### **Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:**

Jane Regina Fávero Camargo

Silmara Rodrigues

#### **Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Augusto Aparecido Guimarães de Oliveira

#### **Representante do Poder Executivo:**

Valdirene Rosa de Campos

#### **Representante do Poder Legislativo:**

Cristiane Soares Hipólito

**Artigo 2º** - Fica revogado o Decreto n.º 7.355 de 15 de junho de 2023.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de junho de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA**

*(inversão de ordem cronológica de pagamento)*

Nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

prestação de serviços de engenharia, com a disponibilização de equipamentos e sistemas para apoio e gerenciamento do trânsito e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Talentech – Tecnologia Ltda.

Empenho(s): 668,669/2024

Valor: R\$ 107.960,43

Avaré, 05 de junho de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### **JUSTIFICATIVA**

*(inversão de ordem cronológica de pagamento)*

Nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pelos Servidores da Casa de Passagem.

Fornecedor: TH Safe Com. E Serviço de Equipamentos de Segurança Ltda.

Empenho(s): 6983/2024

Valor: R\$ 555,00

Avaré, 05 de junho de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Mun. De Assit. E Desenvolvimento Social

#### **JUSTIFICATIVA**

*(inversão de ordem cronológica de pagamento)*

Nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caçambas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do Cemitério Municipal.

Fornecedor: Vapt Vupt Caçambas Eireli

Empenho(s): 1488/2024

Valor: R\$ 3.570,00

Avaré, 05 de junho de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

#### **JUSTIFICATIVA**

*(inversão de ordem cronológica de pagamento)*

Nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Frota da Saúde.

Fornecedor: J. G. Cassemiro

Empenho(s): 7202/2024

Valor: R\$ 26.775,76

Avaré, 05 de junho de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela frota da Secretaria de Serviços.

Fornecedor: J. G. Cassemiro

Empenho(s): 7186,7452,7757/2024

Valor: R\$ 5.166,19

Avaré, 05 de junho de 2.024

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

.....

## Outros Atos



### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - AVARÉ - SP

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 05 de Junho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PAULO DE ARAUJO NOVAES NETO	101.584.458-80	6189/00001/2024
HEDUPA AGROPECUARIA LTDA	45.883.493/0002-74	6189/00002/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ITAMAR DE ARAÚJO	Matrícula: 00000634
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda / 4713	Assinatura:

Luciano Botticelli M. Rodrigues  
Mat. Func. 4152  
Auditor Fiscal Tributário

Itamar de Araújo  
Secretário Municipal da Fazenda

Data de afixação: 05/06/2024

Data de desafixação: 20/06/2024



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11

Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 - Decreto n.º 7.782/29/04/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AVARÉ / SP

Ata da reunião ordinária nº **05/2024** - CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos **vinte e um dias do mês de maio** de dois mil e vinte e quatro, com início às 14:15h, reuniu-se este Conselho, sito na Praça Prefeito Romeu Bretas, s/nº - Concha Acústica, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo para a reunião ordinária de maio. A presidente **Gláucia Regina F. Hoffmann** abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, pediu ao secretário, **Clovis Felipe**, para fazer a leitura da convocação contendo a pauta da reunião, passando-se à discussão dos seguintes tópicos: **1. Leitura da ata da reunião ordinária de abril:** foi dada ciência aos conselheiros da ata que já havia sido aprovada, via grupo de Whatsapp, tendo em vista necessidade de publicação da eleição de novos membros da mesa diretora, tendo sido homologada a aprovação por todos; **2. Processo digital 2023/000050: sobre a Intimação** ao Gestor do FUMCAD para acessar o processo e juntar documentos nele especificado: foi dado ciência aos conselheiros sobre o pedido de acesso à senha do processo para dar andamento na intimação, bem como encaminhado solicitação do Gestor Lucas à Procuradoria do Município de pedido de acesso ao processo e retirada do formulário. **3. Substituição de representante titular do CMDCA na Corregedoria do Conselho Tutelar:** afastamento do Daniel - a conselheira **Jane Fávero** representante da OAB aceitou a indicação de substituir o Daniel do Prado na Corregedoria do C Tutelar, sendo decidido enviar ofício comunicando a decisão; **4. Substituição de membros das Comissões Permanentes do Conselho:** alteração de membros do conselho e nomeação de novos. O secretário Clovis Felipe apresentou a relação dos membros das comissões permanentes que precisavam ser preenchidos em razão dos afastamentos ocorridos no mês anterior, distribuiu as atribuições de cada comissão e solicitou que os membros novos escolhessem onde trabalhar nas comissões de acordo com suas aptidões/habilidades; após as análises das atribuições e considerações a respeito do assunto foi decidido que as comissões permanentes ficarão assim constituídas: **I - Com. Finanças**, Orçamento e Legislação: Clovis Felipe, Silmara Rodrigues, Ruthelen de Cássia e Maria Almeida (Branca) - **II - Com. Comunicação e Informação:** Rejane Tech, Patrícia Oliveira, Daniela Fujita e Tatiane Deolin - **III - Relações Institucionais:** Alexandre Faustino, Clayton Macário, Gláucia Regina e Letícia Silva - **IV - Com. Garantia de Direitos:** Jane Fávero, Eliana Almeida, Oswaldo Moreira e Clarissa Gonçalves - **V - Com. Políticas Públicas:** Priscila Félix, Andreia Prado, Zoraide Ferreira e Thiago Vieira. O secretário ficou encarregado de elaborar resolução das alterações feitas. **5. Comissão de monitoramento:** Os conselheiros **Alexandre Faustino** e **Jane Fávero**, representantes

Praça Pref. Romeu Bretas, s/nº - Concha Acústica - Centro - Avaré/SP - Cep: 18.700-000 - Telefone: (014) 98155-2248.

e-mail: [cmdca@avare.sp.gov.br](mailto:cmdca@avare.sp.gov.br)

Página 1



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11

Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 - Decreto n.º 7.782/29/04/2024



titulares da secretária de esportes e da OAB, foram consultados e aceitaram fazer parte da comissão de monitoramento em substituição aos titulares anteriores, respectivamente Clayton Macário e Daniel do Prado; ficou decidido também elaborar resolução sobre as alterações feitas. **6. Ofício Associação Santa Marcelina:** solicitação de inscrição de programa: foi dada ciência aos conselheiros do **ofício nº 022/2024 - CMDCA** em resposta enviado pela presidente informando as providências que a entidade deve tomar para ser atendida em sua solicitação de acordo com as normas previstas na Resolução do Conanda; **7. Edital Chamamento Público 2024 - Eixos e prioridades:** foram apresentados pelo secretário, Clovis Felipe, os eixos do edital anterior, de 2022, e abordado vários aspectos de problemas com crianças e adolescentes em Avaré. Foi decidido enviar cópia dos eixos, no grupo do whatsapp, para subsídios aos conselheiros na formulação de sugestões a serem apresentadas na reunião de junho sobre o assunto; foi decidido também enviar ofício solicitando informações as entidades e órgãos da rede de atendimento sobre necessidades, carências e problemas com crianças e adolescentes para subsidiar um diagnóstico na identificação de eixos a serem elaborados. **8. Edital Itaú FIA 2024:** Tendo em vista que o projeto a ser apresentado nesse edital tem que ser apresentado pelo CMDCA, após escolha de um plano de trabalho dentre os apresentados pelas OSC interessadas em participar do Edital do Itaú, ficou decidido que o CMDCA irá elaborar um comunicado às entidades cadastradas que tenham interesse de apresentar projeto sobre o assunto, estabelecendo as regras sobre o envio de plano de ação a respeito. **9. Outros assuntos: a) Prorrogação de prazo dos T. Fomento do Edital Fumcad 2022:** decisão - o conselho irá enviar documento estabelecendo os critérios para prorrogação de prazo, após consulta ao setor técnico da Semads e ao setor jurídico da prefeitura; **b) Ocorrência da Ouvidoria: denúncia contra conselheiro tutelar entregue por e-mail no CMDCA:** decidido encaminhar a denúncia, via ofício, pelo CMDCA a ser providenciado pelo Secretário Executivo Lucas. Nada mais havendo a tratar, a presidente, **Gláucia Regina F. Hoffmann**, encerrou a reunião às 16:20h, com o de acordo dos conselheiros participantes: **Rejane Cristina Tech** representantes titular e suplente da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, **Oswaldo Evangelista Moreira**, representante titular da Secretaria de Cultura, **Zoraide Ribeiro Ferreira**, representante titular da Secretaria da Educação, **Alexandre Faustino**, representante titular da Secretaria de Esportes, **Ruthelen de Cássia Gonçalves Claudio e Clarissa Pereira Gonçalves de Oliveira**, representantes titular e suplente de entidades de atendimento à saúde, **Daniela Fujita e Gláucia Regina F. Hoffmann**, representantes



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11

Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 - Decreto n.º 7.782/29/04/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AVARÉ / SP

titulares, **Patrícia Cristina A. de Oliveira** e **Tatiane Cristina Deolin**, representantes suplentes de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, **Jane Regina Fávero Camargo**, representante titular da OAB, **Clovis Rodrigues Felipe**, representante titular da Sociedade Civil - Clube de Serviços, Rotary Club de Avaré. Esteve presente como visitante Valdineia D. Paes da Associação Arco Iris. Eu, Clovis R Felipe, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela presidente da gestão 2023-25.



**Gláucia Regina F. Hoffmann**

Presidente do CMDCA

Gestão 2023-25





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 7.782/29/04/24

## RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – CMDCA

(DISPOE SOBRE A SELEÇÃO DE PROJETO A SER INSCRITO PELO  
CMDCA NA PLATAFORMA DE EDITAL DO ITAU SOCIAL - 2024)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré – CMDCA, sediado na sala dos Conselhos, localizada na Praça Pref. Romeu Bretas s/nº - Concha Acústica, Centro – Avaré, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 150 de 2011, nos termos do seu Art. 31, inciso IV, em reunião ordinária, realizada em 21 de maio de 2024 e,

**CONSIDERANDO** o Edital Fundos da Infância e da Adolescência/2024 da Fundação Itaú Social, que tem por objetivo apoiar serviços, programas ou projetos que contribuam para a **garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes à Educação**, a ser selecionado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre projetos apresentados pelas OSC inscritas e registradas em conformidade com as normas legais.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, modificada pela lei 13.204 de 14/12/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, especialmente o Art. 30, inciso VI, que prevê “a dispensa de realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”;

**CONSIDERANDO** não haver tempo hábil para realizar chamamento público dentro dos prazos previstos na Lei 13.019/2014 e o prazo final de apresentação de projeto no edital do Itaú Social (05jul2024);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 150/2011, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação do CMDCA do ano de 2024.

**RESOLVE:** Estabelecer procedimento para realizar processo de análise e seleção de projeto que poderá ser financiado com recursos subsidiados e previstos no Edital “Fundos da Infância e da Adolescência/2024 da Fundação Itaú Social” que esteja em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Avaré, que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, bem como atendam os requisitos do regulamento estabelecido pelo referido edital.

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** - Constitui objeto do presente Edital a seleção de projeto de Organização Governamental ou Organizações da Sociedade Civil legalmente constituídas no município de Avaré, a ser financiado com recursos do Fundos da Infância e da Adolescência/2024 da Fundação Itaú Social.

**Art. 2º** - Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a ser desenvolvida na cidade de Avaré, por tempo determinado no Edital Fundos da Infância e da Adolescência/2024 da Fundação Itaú Social, com recursos captados pelas empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no referido Edital.

Praça Prefeito Romeu Bretas s/ nº - Concha Acústica – Centro – Avaré/SP – Telefone: Cel (14) 98155-2248

e-mail: [cmdca@avare.sp.gov.br](mailto:cmdca@avare.sp.gov.br)

Página 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 - Decreto nº 7.782/29/04/24

## CAPÍTULO II DA FORMA DE FINANCIAMENTO

**Art. 3º** - O Projeto selecionado por esta resolução será financiado com recursos do Fundos da Infância e da Adolescência/2024 da Fundação Itaú Social, da seguinte forma:

- I – Os recursos a serem solicitados não poderão ultrapassar o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II – Os recursos solicitados, se aprovados conforme o Edital do Itaú Social, serão repassados ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;
- III – A descrição do orçamento necessário para a execução da proposta deverá ser apresentada em uma planilha com detalhamento dos diferentes itens de despesa e com o valor total para um período de 12 meses. Nessa planilha, deverá ser indicado o total solicitado à Fundação Itaú;
- IV – Posteriormente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (órgão responsável pela gestão do Fundo) deverá repassar o recurso à organização por ele selecionada, que será responsável pela execução da proposta;
- V – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da respectiva Comissão de Seleção poderá aprovar ou não o Projeto apresentado por Organização Governamental ou Organizações da Sociedade Civil– OSC's, de acordo com o previsto na presente resolução e conforme as disposições do Edital Fundos da Infância e Adolescência/2024 da Fundação Itaú Social.
- VI – O montante final dos recursos a serem destinados aos fundos dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., ou seja, os recursos solicitados pelo Conselho selecionado poderão, ou não, ser integralmente contemplados.

## CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 4º** - No contexto educacional brasileiro onde poucas crianças e adolescentes possuem uma trajetória escolar de qualidade e regular ocorrendo uma grande defasagem na aquisição de aprendizagens básicas, principalmente nas matérias de língua portuguesa e matemática, gerando um alto número de evasões e abandonos por parte de muitos estudantes. Com isso, crianças e adolescentes de todo o Brasil perdem um direito fundamental: o **acesso a uma educação de qualidade**. Nesse sentido, o Edital Fundos da Infância e da Adolescência de 2024 selecionará propostas que tenham como princípio básico orientador a **garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes**, apresentando um ou mais dos seguintes focos:

- Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com **falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas** e/ou a atividades de educação em tempo integral.
- Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em **situação de violação de direitos**, tendo em vista a **superação de problemas** tais como **violências domésticas**, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, **violência sexual**, **envolvimento com atividades ilícitas**, **evasão ou fragilização da vida escolar**, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido.
- Oferta de **atividades educativas e culturais** que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a **melhoria da vida escolar** de crianças e adolescentes.
- Oferta de **orientação e apoio aos familiares** para que protejam e apoiem o **desenvolvimento** pessoal e **educacional** de seus filhos.
- **Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar** de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 7.782/29/04/24

políticas e ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação.

- **Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais** que atuam em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local – para reconhecimento e intervenção em **fatores que estejam dificultando a trajetória escolar** e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes
- Realização de **campanha de comunicação junto à comunidade local**, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que **limitam a garantia dos direitos educacionais** de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar.
- Articulação de ações conjuntas entre secretarias municipais e órgãos públicos (entre os quais a Secretaria Municipal de **Educação e as escolas públicas**), organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais, tendo como foco a **criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos educacionais** de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades

#### CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

**Art. 5º** - Para avaliação dos projetos apresentados por Organização Governamental ou pelas OSC's, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios descritos no item 5.2 e 5.3 do Regulamento do Edital Fundos da Infância e Adolescência 2024 da Fundação Itaú Social.

**Art. 6º** - A Organização Governamental ou a OSC poderá propor somente um projeto para financiamento com recursos do Fundos da Infância e Adolescência 2024, da Fundação Itaú Social, dos quais um será selecionado para inscrição, nos termos do mesmo edital.

**Art. 7º** - A proposta de projeto da Organização Governamental ou das OSC's somente será considerada APTA se a organização proponente estiver (em) devidamente inscrita ou registrado(s) no CMDCA de acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O registro referido no caput deve estar atualizado.

#### CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 8º** - O local de apresentação dos projetos será na sede do CMDCA, localizada a Pça Pref Romeu Bretas, s/º - Concha Acústica, Centro, Avaré/SP.

§ 1º O Projeto deverá ser acompanhado de:

I – Cópia simples do registro no CMDCA.

II – Declaração assinada pelo Presidente ou pelo responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados no Edital FIA 2024 e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado, conforme anexo I.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 - Decreto n.º 7.782/29/04/24

III - Descrição técnica do projeto detalhado conforme art. 9º desta resolução.

§ 2º Os projetos deverão ser entregues em papel timbrado da Organização Governamental ou da OSC e em mídia digital.

## CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

**Art. 9º** - Os Projetos terão a duração de 12 (doze) meses sem interrupção e deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos abaixo:

I – Identificação do projeto e da Organização (governamental ou não governamental), contendo: nome do projeto, Organização Governamental ou OSC proponente, identificação do representante legal da Organização Governamental ou da Sociedade Civil - OSC e do responsável técnico do Projeto;

II – Dados do Projeto, contendo: a) Justificativa - especificando a pertinência e necessidade do Projeto; b) Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades) e público alvo a ser atendido; c) Objetivos do Projeto – Geral e Específico (s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar; d) Público Alvo - descrição de número de pessoas atendidas; e) Plano de Execução; f) Metodologia – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada, descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho; g) Cronograma de desembolso e Planilha de Orçamento (excel); h) Indicadores e Resultados; i) Avaliação.

**Art. 10º** - As despesas provenientes do Projeto deverão estar em conformidade com o que dispõe os artigos 45 e 46 da lei 13.019/2014.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 11** - A Comissão de Seleção desta resolução do CMDCA, responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representante da sociedade civil e do poder público.

§ 1º- Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados.

§ 2º A Comissão de Seleção será composta pelos membros da Comissão de Monitoramento já designados na Resolução nº 005/2024 – CMDCA.

## CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

**Art. 12** - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção em quatro fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção em conformidade com a presente Resolução;

Praça Prefeito Romeu Bretas s/ nº - Concha Acústica - Centro - Avaré/SP - Telefone: Cel (14) 98155-2248

e-mail: [cmdca@avare.sp.gov.br](mailto:cmdca@avare.sp.gov.br)

Página 4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 7.782/29/04/24

- b) **AVALIAÇÃO:** Nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise técnica e a avaliação final dos projetos apresentados;
- c) **SELEÇÃO:** Nesta fase a Comissão de Seleção indicará as propostas aptas a receberem o recurso do Edital FIA 2024;
- d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, determinando pelo maior número de pontos obtidos a escolhida para ser inscrita, conforme os critérios definidos neste edital.

## CAPÍTULO IX DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO DE PROJETOS

**Art. 13-** O processo de seleção de projetos observará o cronograma abaixo:

**Tabela 1**

Descrição	Datas
Aprovação da participação do CMDCA no Edital Itau 2024 – Reunião de	21/05/2024
Publicação da Resolução sobre a seleção de projetos	05/06/2024
Apresentação de propostas pelas OSCs interessadas	06/06 a 21/06/2024
Lista de Propostas Apresentadas / Protocoladas	24/06/2024
Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	25/06 a 26/06/2024
Aprovação do Resultado pelo CMDCA	27/06/2024
Divulgação do resultado às OCS e publicação	28/06/2024
Inscrição do projeto aprovado na plataforma do Itau Social	01/07 a 05/07/2024

## CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

**Art. 14** – Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios:

I - Qualidade técnica da proposta:

- Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os **direitos educacionais** de crianças e adolescentes sejam garantidos.
- Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido.
- Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo.
- Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes.
- Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo.
- Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados

II - Consistência do orçamento:

- Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta.
- Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado.
- Valor máximo a ser solicitado para execução da proposta: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Praça Prefeito Romeu Bretas s/ nº - Concha Acústica – Centro – Avaré/SP – Telefone: Cel (14) 98155-2248

e-mail: [cmdca@avare.sp.gov.br](mailto:cmdca@avare.sp.gov.br)

Página 5



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 - Decreto n.º 7.782/29/04/24



**Art. 15** – A Comissão de Seleção, terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, observando a pontuação constante da **Tabela II**.

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
A) Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os <b>direitos educacionais</b> de crianças e adolescentes sejam garantidos.	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos ); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
(B) Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido.	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
(C) Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo.	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
(D) Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes.	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
(E) Existência de parcerias e articulações com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
(F) Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
(G) Plano de ação elaborado para atender o princípio básico orientador do Edital Itaú de <b>garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes</b>	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
(H) Clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta.	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
(I) Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado.	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos

Praça Prefeito Romeu Bretas s/ nº - Concha Acústica - Centro - Avaré/SP - Telefone: Cel (14) 98155-2248

e-mail: [cmdca@avare.sp.gov.br](mailto:cmdca@avare.sp.gov.br)

Página 6



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 - Decreto n.º 7.782/29/04/24

(J) Valor máximo a ser solicitado para execução da proposta: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	- Grau pleno (até 10 pontos); - Grau satisfatório (até 5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	10 pontos
---	---	-----------

§ 1º - Os projetos apresentados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida com base na Tabela 2, considerada a média aritmética das notas lançadas pela comissão de seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

§ 2º - A avaliação será classificatória e o projeto com maior pontuação será o apresentado para inscrição pelo CMDCA junto ao site do Itaú Social.

§ 3º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F), (G), (H) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

## CAPÍTULO XII DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**ART. 16.** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAP A	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Notificação da Organização Social escolhida conforme previsto na Tabela 1e 2 para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para celebração.
03	Assinatura do Termo de Fomento na hipótese da proposta apresentada pelo CMDCA seja classificada e escolhida para receber recursos conforme previsto no edital Itaú Social. - 2024

§ 1º - A entidade escolhida se compromete a apresentar, na Secretaria Executiva do Conselho, os documentos previstos no Art. 33, incisos I a IV e 34, Incisos II a VII da Lei federal nº 13.019, de 2014, 30 dias após a inscrição do projeto pelo CMDCA no site de editais do Itaú Social.

§ 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos de celebração de parceria será feita pela Comissão de Análise do CMDCA.

§ 3º - A celebração e a formalização do Termo de Colaboração e de Fomento serão realizadas obedecendo o previsto no Art. 35 da Lei federal nº 13.019, de 2014 dentre elas a emissão de parecer técnico, jurídico, aprovação do Plano de Trabalho, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** – Com a aprovação do Termo de Fomento fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de






**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal nº 150/11  
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 - Decreto n.º 7.782/29/04/24

comunicação e por meio de placas, a identificação da fonte de financiamento do projeto, do CMDCA e da Prefeitura de Avaré.

**Art. 17º** – Esta resolução estará disponível para consulta na íntegra, na sede do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Praça Pref. Romeu Bretas, s/n} – Concha Acústica, Centro – Avaré – SP.

**Art. 18º** - Esta Resolução será publicação no Semanário Oficial do município.

Avaré, 27 de junho de 2024.



Glaucia Regina F. Hoffmann  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2023-25

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 3.066, de 05 de junho de 2.024.**

*Estabelece à obrigação dos estabelecimentos veterinários (Hospitais Veterinários, Clínicas e Pet Shops), quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, comunicar o fato as autoridades competentes ou Polícia Civil e dá outras providências.*

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 02/2024)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** Os Hospitais Veterinários, clínicas ou consultórios, Pet Shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes ou Polícia Civil.

**Art. 2º** A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I- qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II- relatório do atendimento prestado contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento, o estabelecimento veterinário estará sujeito às penalidades aplicáveis estabelecidas na Lei Federal nº 9.605/1998 e Lei Estadual nº 9.509/1997.

**Art. 4º** Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 05 de junho de 2.024.

**Luiz Cláudio da Costa**

**Presidente**

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 476/2024

*(Dispõe sobre a alteração do*

*Quadro II, do artigo 8º da Resolução nº 459, de 29 de Novembro de 2023.)*

**A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado no Quadro II - Cargos em Comissão da Resolução nº 459/2022, e suas alterações o seguinte cargo:

DENOMINAÇÕES	QTE	QUALITATIVO CH/S REF.		ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Chefe Financeiro	01	30	M.2.1	Superior em Ciências Contábeis, com CRC, com experiência mínima de 03 anos em Contabilidade Pública.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 05 de junho de 2024.

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA**

**Presidente**

**MARIA ISABEL DADARIO**

**Vice-Presidente**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA**

**1º Secretário**

**LEONARDO PIRES RÍPOLI**

**2º Secretário**

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

Projeto de Resolução nº 15/2024

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Ordinária de 04/06/2024. -